

## **REGULAMENTO DA PESQUISA ELEITORAL PARITÁRIA À COMUNIDADE DO CECH SOBRE A SUCESSÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DA UFSCar - GESTÃO 2016-2020.**

A Comissão Organizadora da Pesquisa Eleitoral Paritária à Comunidade do CECH sobre a Sucessão da Diretoria do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH/UFSCar) – Gestão 2016-2020 divulga as seguintes normas regulamentadoras para a sua realização, a fim de fornecer subsídios para o Colégio Eleitoral que se reunirá para elaboração de lista tríplice no dia 22/11/2016.

### **SEÇÃO I - DA PESQUISA ELEITORAL**

**Artigo 1º** - A Pesquisa Eleitoral Paritária à comunidade do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) será realizada em datas, horários e locais previamente estabelecidos pelo CoC-CECH, que serão amplamente divulgados pela Comissão Organizadora.

**Artigo 2º** - A manifestação do voto é secreta, feita pessoalmente em cédula a ser preenchida em cabine ou local reservado. No caso dos alunos dos cursos ministrados na modalidade de ensino a distância a votação será on-line.

### **SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO**

**Artigo 3º** - Os tipos de votação são os seguintes:

- I. Para os servidores docentes, servidores técnico-administrativos e alunos dos cursos presenciais haverá 3 (três) urnas receptoras das cédulas em papel, uma para cada categoria de consultado (docente, servidor técnico-administrativo e aluno).
- II. Os alunos de graduação dos cursos ministrados na modalidade de ensino a distância (Pedagogia-EAD e Educação Musical-EAD) votarão on-line, através da Criação da sala no ambiente virtual da UFSCar com informações pertinentes à eleição e serão inseridos nesta sala.

**Artigo 4º** - Poderão se candidatar aos cargos de Direção e Vice-Direção do CECH os professores doutores, de qualquer classe, com lotação funcional no Centro de Educação e Ciências Humanas, organizados em chapas com candidatos a Diretor e a Vice-Diretor.

Parágrafo único - As chapas deverão entregar, na forma impressa e não ultrapassando duas páginas (A4, fonte Arial 11, espaço entrelinhas 1,5), no ato de inscrição, um programa ou plataforma de ação para a gestão do CECH para o período 2016-2020.

**Artigo 5º** - Poderão manifestar sua preferência ao votar, as seguintes categorias:

- I. Os servidores docentes efetivos integrantes da carreira do Magistério Superior e da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da UFSCar, lotados no Centro de Educação e Ciências Humanas à época da consulta e em pleno exercício de suas funções (não podem votar os servidores docentes comissionados de outras Instituições, os docentes substitutos, aposentados e os temporários);
- II. Os servidores técnico-administrativos efetivos, de nível superior, médio e de apoio, com lotação funcional no Centro de Educação e

Ciências Humanas à época da consulta e em pleno exercício de suas funções (não podem votar os servidores comissionados de outras Instituições e aposentados);

III. Os alunos dos cursos de graduação, presenciais e da modalidade de ensino a distância, e de pós-graduação “stricto sensu”, regularmente matriculados à época da consulta em cursos e programas regulares oferecidos pelo Centro de Educação e Ciências Humanas.

Parágrafo 1º - Os alunos de graduação e pós-graduação que se encontrarem com matrícula trancada não terão direito a participação e a voto.

Parágrafo 2º - Os membros da comunidade que pertencerem a mais de uma categoria serão considerados eleitores naquela que apresentar o menor número de integrantes.

### SEÇÃO III - DA CAMPANHA DAS CHAPAS

**Artigo 6º** - As chapas inscritas para a pesquisa eleitoral poderão fazer a divulgação de sua plataforma ou programa de ação para a Gestão 2016-2020 nas seguintes formas:

I. Por meio de folhetos e cartazes impressos a serem distribuídos e/ou afixados no campus São Carlos e também por meio eletrônico.

II. Por meio de apresentação dos próprios candidatos das chapas em salas de aula, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, desde que concedido pelo docente responsável pela disciplina.

III. Por meio de difusão virtual do programa e/ou vídeo com apresentação dos membros das chapas inscritas, com duração não superior a 10 (dez) minutos, a ser inserido na plataforma Virtual da UFSCar, visando alcançar exclusivamente os alunos dos cursos ministrados na modalidade de ensino a distância.

Parágrafo único - Fica proibido o uso das ferramentas didáticas disponíveis na plataforma virtual da UFSCar para divulgação ou campanha eleitoral junto aos alunos dos cursos na modalidade de ensino a distância, quer seja pelos membros das chapas, quer seja pelos seus apoiadores e/ou simpatizantes.

IV. A Comissão Organizadora será responsável pela organização de um debate entre as chapas inscritas.

### SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO

**Artigo 7º** - Os trabalhos da pesquisa eleitoral paritária serão realizados pela Mesa Coletora e pela Mesa Apuradora, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

**Artigo 8º** - As Chapas poderão designar, cada uma delas, dois fiscais para o acompanhamento dos trabalhos da mesas Coletora e dois fiscais para o acompanhamento dos trabalhos da Mesa Apuradora, estes fiscais deverão ser indicados conforme cronograma eleitoral.

**Artigo 9º** - A Mesa Coletora e a Mesa Apuradora serão constituídas por membros da Comissão e/ou por seus representantes, sendo cada uma delas composta de, no mínimo, 3 (três) membros, um de cada categoria, sendo um presidente e dois mesários. No caso da ausência do presidente este nomeará um dos mesários para exercer a função temporariamente sem prejuízo para os trabalhos.

- I. A Comissão Organizadora providenciará a indicação de membros para compor a Mesa Coletora, estabelecendo rodízio entre eles durante a duração da pesquisa.
- II. A Comissão Organizadora supervisionará a votação on-line dos alunos dos cursos de graduação ministrados na modalidade de ensino a distância, que funcionará da seguinte maneira:
  - a) Os eleitores serão inseridos no sistema a partir de listas enviadas pela comissão eleitoral;
  - b) Serão enviados por e-mail aos eleitores os dados de acesso ao sistema de votação, inclusive o link do sistema.
  - c) O acesso ao sistema depende de um token que se encontra na(s) sala(s) criada(s) no(s) ambiente(s) virtual(ais), e a partir deste token o eleitor consegue acesso a tela de login do sistema de votação;
  - d) O eleitor deverá entrar com as informações de nome de usuário e a senha enviadas no e-mail;
  - e) Ao confirmar o voto o eleitor não terá mais acesso a edição do mesmo, uma vez confirmado o voto é computado e o eleitor possui acesso apenas a uma tela informando que o mesmo já votou;
  - f) O sistema é controlado por CPF, dessa forma um CPF pode votar apenas uma única vez no sistema;
  - g) O sistema é controlado por data e hora para realização da votação, ou seja, o sistema fica aberto para os eleitores apenas na(s) data(s) e hora(s) informada pela comissão eleitoral conforme descrito no edital, antes ou após esta(s) data(s) e hora(s) o sistema fica bloqueado para aceitar votos.
- III. A Comissão Organizadora solicitará e providenciará as listas de assinaturas dos votantes, das três categorias, para a pesquisa eleitoral presencial, assim como a lista de alunos dos cursos ministrados na modalidade de ensino a distância. Essas listas serão obtidas por meio de ofícios a serem encaminhados à ProGP, à ProGrad, à SEaD, à ProPG, à SAADE e a SIn.

**Artigo 10º** - Os membros da Mesa Coletora deverão obedecer aos seguintes procedimentos de trabalho:

- I. Comparecer ao local da consulta no dia e horários indicados, conforme escala;
- II. Abrir as urnas antes do início da consulta e lacrá-las após seu término e quando houver interrupção;
- III. Assegurar e promover de forma equitativa a participação de todas as pessoas que compõe o Colégio Eleitoral no processo de pesquisa Eleitoral do CECH;
- IV. Conforme previsto pela Lei Federal 13146, de 06/07/2015, deve ter prioridade, no processo de consulta: pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e os obesos.
- V. Proceder a cada voto conforme o que segue:
  - a) Identificar o consultado por meio de documento oficial com foto. Os votantes que fazem uso do nome social deverão estar munidos de documento comprobatório desta identificação.
  - b) Localizar seu nome na lista de sua categoria e colher a assinatura;
  - c) Entregar a cédula em papel de sua categoria, diferenciada por cores, rubricada por 2 (dois) membros da Mesa;
  - d) Indicar a cabine ou local para o preenchimento da cédula;

- e) Exigir a exibição externa da cédula e autorizar sua colocação na urna respectiva;
  - f) Indivíduos com necessidades especiais, se desejarem, poderão ser acompanhados para a urna por alguém de sua confiança (ou solicitar ajuda do representante da Comissão de Pesquisa Eleitoral) para eventual auxílio no processo (ex. pessoas com deficiência visual, pessoas com deficiência física de membros superiores, entre outros). Está vetado aos fiscais de chapas oferecer ajuda nesta condição;
  - g) Distribuir senhas, por ordem de chegada dos consultados, se houver necessidade; h) Colocar em envelopes lacrados e separados por categoria, as cédulas de eventuais participantes que aleguem estar habilitados a votar, mas cujos nomes não constem das listas de assinaturas. Elaborar a lista de presença desses casos em separado.
- VI. Elaborar a Ata da Pesquisa Eleitoral (votação) ao final dos trabalhos;
- VII. Entregar à Mesa Apuradora o material utilizado na consulta eleitoral: as três urnas lacradas, as listas de assinaturas, as cédulas em separado e Ata da Pesquisa Eleitoral.

## **SEÇÃO V - DA APURAÇÃO**

**Artigo 10º** - Os membros da Mesa Apuradora deverão obedecer aos seguintes procedimentos de trabalho:

- I. Comparecer ao local da apuração no dia e horários indicados;
- II. Receber da Mesa Coletora o material da pesquisa eleitoral: as três urnas lacradas, as listas de assinaturas, as cédulas em separado e a Ata da Pesquisa Eleitoral;
- III. Receber da Comissão Organizadora a lista de alunos dos cursos ministrados na modalidade a distância habilitados a votar e dos votantes, Observamos que:
  - a) Os votos serão contabilizados e teremos informações como o número de votos, a porcentagem e o resultado da votação;
  - b) O sistema não possui tela de edição garantindo que os dados não serão manipulados;
  - c) Ao final da contagem dos votos a comissão eleitoral consegue apenas tirar a impressão do resultado.
- IV. Abrir cada urna e conferir o número de cédulas rubricadas, de acordo com a Ata da Pesquisa Eleitoral e, se houver necessidade, com as listas de assinaturas. Havendo qualquer discordância entre o número de cédulas e o número de participantes votantes constante da lista de assinaturas, a Mesa Apuradora avaliará o acontecido junto com os fiscais das chapas. Se necessário, consultará a Comissão Organizadora;
- V. Examinar e conferir a validade de cada cédula, segundo o estabelecido nos Artigos 11º e 12º do presente regulamento;
- VI. Ler em voz alta a chapa de preferência constante da cédula e registrá-la no mapa de apuração de cada categoria;
- VII. Elaborar a Ata de Apuração, que será entregue, junto com o material da pesquisa eleitoral, à Comissão Organizadora.

Parágrafo único - Os fiscais designados para acompanhar os trabalhos das Mesas Coletora e Apuradora pelas chapas, poderão ausentar-se temporariamente sem prejuízo para os trabalhos.

**Artigo 11º** - A manifestação do voto ou preferência será considerada válida quando a cédula em papel contiver apenas uma chapa indicada ou estiver em branco.

Parágrafo único - A manifestação da cédula de votação em separado será considerada válida quando for confirmada a identidade do participante, e a conformidade de sua situação com o artigo 5º do presente regulamento e atender ao "caput" do presente artigo.

**Artigo 12º** - A manifestação do voto ou preferência será considerada nula quando a cédula em papel:

- a) Contiver a indicação de mais de uma chapa;
- b) Contiver a identificação do consultado;
- c) Apresentar rasura ou qualquer outra manifestação escrita;
- d) Não estiver rubricada pelos membros da respectiva Mesa Coletora.

## SEÇÃO VI - DO RESULTADO FINAL

**Artigo 13º** - Para finalizar os trabalhos, caberá à Comissão Organizadora da Pesquisa Eleitoral Paritária:

- I. Receber todo o material e a Ata da Pesquisa Eleitoral, assim como a Ata de Apuração da Mesa Apuradora;
- II. Calcular o percentual obtido por cada chapa em relação ao número total de integrantes de cada categoria;
- III. Calcular o "Índice Paritário de Votação" (IPV) de cada chapa inscrita, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IPV} = \frac{\text{ID}}{\text{TD}} \times 0.333 + \frac{\text{ITA}}{\text{TTA}} \times 0.333 + \frac{\text{IA}}{\text{TA}} \times 0.333$$

Onde:

ID = número de indicações de docentes votantes

TD = número total de docentes habilitados a votar

ITA = número de indicações de técnico-administrativos votantes

TTA = número total de técnico-administrativos habilitados a votar

IA = número de indicações de alunos votantes (todas as modalidades)

TA = número total de alunos habilitados a votar (todas as modalidades)

IV. Classificar as chapas inscritas pelo resultado final do Índice Paritário de Votação;

V. Elaborar a Ata Final da Pesquisa Eleitoral Paritária, a ser amplamente divulgada no âmbito do Centro de Educação e Ciências Humanas, no prazo de 24 horas do final da apuração, e encaminhá-lo formalmente ao Conselho do CECH.

## SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14º** - Um dos membros das chapas inscritas poderá ser substituído até o dia estabelecido no calendário eleitoral divulgado pelo Edital da

Pesquisa Eleitoral Paritária, desde que haja motivo julgado procedente pela Comissão Organizadora.

**Artigo 15º** - Eventuais recursos poderão ser interpostos até a data limite do objeto do recurso, conforme o calendário da pesquisa eleitoral previamente divulgado pelo Edital da Pesquisa Eleitoral Paritária.

**Artigo 16º** - Na eventualidade da ocorrência de caso não previsto ou não bem caracterizado na presente regulamentação, a Comissão Organizadora fica autorizada a decidir e/ou expedir a orientação necessária, divulgando-a junto às chapas inscritas e à comunidade do CECH.

São Carlos, 15 de setembro de 2016.

Comissão Organizadora da Pesquisa Eleitoral Paritária